



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

LEI nº 312/2001

De 21 de Dezembro de 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA  
 A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
 LIVRAMENTO, PARA O  
 EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, DECRETA, e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Livramento, para o exercício econômico-financeiro de 2002, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 5.109.910,00, e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, de acordo com as seguintes discriminações:

**RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**RECEITAS CORRENTES ORDINÁRIAS**

Receita Tributária	117.000,00	<b>3.159.510,00</b>
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transf. Correntes Constitucionais	2.081.000,00	
Transf. FUNDEF	620.000,00	
Transf. de Pessoas	20.000,00	
Transf. Correntes de Convênios	618.510,00	
Outras Receitas Correntes	10.000,00	
Receitas Redutoras	309.000,00	

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienações de Bens	11.000,00	<b>1.950.400,00</b>
Transf. de Capital de Convênios	1.939.400,00	

**TOTAL GERAL**

**RS 5.109.910,00**

*Publicado  
 e Recebido em  
 21-12-01  
 Câmara*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Receitas previstas serão arrecadadas no exercício de 2002 com base na Constituição Federal - CF - Art. 153, § 3º, II, 156, 158, e 159; Constituição do Estado da Paraíba, Art. 163 e 164; Leis Federais nº 9.394 e 9.424; Lei Orgânica do Município; e Código Tributário do Município de Livramento, além de normas suplementares tributárias, contratos em convênios realizados com a União, Estado e Organizações não Governamentais.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Pessoal e Enc. Sociais		2.593.860,00
Juros e Enc. da Dívida	1.214.560,00	
Outras Desp. Correntes	37.000,00	
	1.342.300,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>		
Investimentos	2.398.560,00	2.398.560,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		117.490,00
<b>TOTAL GERAL</b>		5.109.910,00

**II - DESPESA POR PODER E ÓRGÃOS**

**PODER LEGISLATIVO**

01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

**SUB - TOTAL**

220.000,00

RS 220.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

**Art.6º** - A Execução da Despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As programações das despesas serão fixadas em cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos

I. Assegurar, em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

II Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**Art.7º** - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita - ARO, mediante as garantias previstas na legislação própria, até o equivalente a 20%(vinte por cento) da Receita Ordinária não Vinculada estimada;

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondentes a 100% (cem por cento) - Art. 12 da LDO, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar Dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência;

b) Atender insuficiência em Dotação Orçamentária, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que trata do disposto no inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2002, podendo abrir Créditos Suplementares até os limites previstos no Inciso II e Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

§ 1º A abertura de créditos suplementares não onerará o limite estabelecido no *caput* deste artigo quando se destinar a

I - suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal, encargos com inativos e pensionistas, dívida pública municipal, precatórios judiciais e despesas de exercícios anteriores à conta de recursos vinculados.

II - efetivação de créditos suplementares e respectivas anulações, ocorridos entre dotações do próprio órgão.

III - remanejamentos, transposições e transferências de recursos decorrentes de autorização de lei específica.

§ 2º Excluem-se, ainda, do limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos suplementares abertos em virtude de inclusão de recursos no orçamento anual que tenham destinação específica, colocados à disposição do Município, pela União Federal, pelo Estado da Paraíba e ou por instituições privadas.

§ 3º - O limite fixado no Inciso II deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 8º** - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país ou no estrangeiro na forma da legislação pertinente, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento econômico e social do Município;

**Art. 9º** - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2002, a partir de 1º de Janeiro, e sua publicação será efetivada no Boletim Oficial do Município de Livramento.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
JOSÉ DE ARIMATÉIA A. R. DE LIMA  
- Prefeito -